

SEXTA-FEIRA, 03/12/2021

EDIÇÃO Nº 179

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 03/12/2021 | EDIÇÃO Nº 179

SUMÁRIO

1. **PORTARIA Nº 39/2021:** Dispõe sobre as diretrizes gerais do cronograma da rematrícula na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá e dá outras providências.
2. **DECRETO Nº 111/2021:** Institui a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para uso de transporte intermunicipal a partir do dia 10 de dezembro de 2021 e dá outras providências.



Portaria Nº 39 / 2021

“Dispõe sobre as diretrizes gerais do cronograma da rematrícula na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá e dá outras providências”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Rosquires Leonara Ribeiro Maia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Nomeação nº 24/2021 e,

CONSIDERANDO a importância de ampliar e garantir o processo de rematrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o período de 2022 nas Unidades Escolares do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das turmas para o Ano Letivo seguinte em suas especificidades;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;

RESOLVE:

Art.1º - Regularmentar as normas e procedimentos referentes à realização das renovações de matrículas dos alunos remanescentes nas mesmas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

§ 1º - O cronograma de rematrículas dar-se-á conforme o cronograma estabelecido nesta Portaria;

§ 2º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno ou o responsável que a renovação da matrícula NÃO é automática, devendo ser confirmada pelo aluno maior de idade ou pelos responsáveis.

Art. 2º - Aos responsáveis que solicitarem a transferência de turno terão que apresentar uma



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 03/12/2021 | EDIÇÃO Nº 179

justificativa para que a escola analise e dê o aceite.

§ 1º - As escolas terão que obedecer o limite de alunos por turma.

§ 2º - Analisar as questões prioritárias aos alunos advindos das localidades rurais, priorizando o horário do transporte escolar.

Art. 3º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

§ 1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável, respeitando a data de corte de 31 de março de 2022.

§ 2º - A direção da Unidade Escolar, no caso de atendimento ao parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá/BA, 3 de dezembro de 2021.

Rosquires Leonara Ribeiro Maia
Secretária Municipal de Educação

4

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 04E9-3A15-4CCD-B355.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 03/12/2021 | EDIÇÃO Nº 179

DECRETO Nº 111 / 2021 de 3 de dezembro de 2021.

“Institui a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para uso de transporte intermunicipal a partir do dia 10 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá e com base no Decreto Estadual nº 20.897 de 24 de novembro de 2021, e,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento acerca do fato de que boa parte dos municípios da Bahia e, notadamente, Contendas do Sincorá não possui infraestrutura adequada para o atendimento de casos graves de pacientes portadores da COVID-19 e suas variantes, inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO o monitoramento de indicadores como número de óbitos, taxas de ocupação de leitos de UTI, número de casos ativos divulgados nos boletins epidemiológicos no estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada a apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID-19 para o uso dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans. O Certificado COVID-19 pode ser obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O documento de vacinação ou Certificado COVID-19 exigidos devem comprovar:

I – duas doses da vacina ou dose única, para público geral;

II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, respeitado o prazo de agendamento para a segunda dose;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 03/12/2021 | EDIÇÃO Nº 179

III – a terceira dose, ou dose de reforço da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - Fica determinada a exigência da solicitação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 por parte dos motoristas dos setores público e privado aos usuários de transporte intermunicipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos motoristas dos setores público e privado, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 5º - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia – AGERBA, fiscalizará o quanto disposto neste Decreto e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

Art. 6º - A Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no município de Contendas do Sincorá, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 3 de dezembro de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

6



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 04E9-3A15-4CCD-B355.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/04E9-3A15-4CCD-B355> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 04E9-3A15-4CCD-B355



Hash do Documento

5FB02BF4DBE2E180360C0F6C618F3EF4FA827C8111BC647011294794236FD1E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2021 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
03/12/2021 16:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

